## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0018824-46.2009.8.26.0566 - Controle nº 2009/000772 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio

Autor: Justiça Pública

Réu: Gilmara Cristina da Silva e outros

CONCLUSÃO – Em 22 de janeiro de 2018, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa e da taxa judiciária **determino a inscrição da dívida** relativamente à ré DANIELE CRISTINA BELARMINO.

Havendo pena corporal a ser cumprida ou pena restritiva de direito, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Aguarde-se a prisão da ré Daniele ou a prescrição em 29/06/2026.

Com a prisão da ré e a expedição da guia de execução comunique-se o Deecrim a inscrição da dívida.

Intime-se.

São Carlos, 22 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 22 de janeiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.